



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



### PORTARIA Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

**Emília Perpetua Carvalho Moreno**, Subsecretária Municipal de Cultura e Turismo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **Ivone Oliveira Cordeiro Rosa**, ocupante do cargo de **Secretaria Administrativa**, lotada na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, como **Fiscal de Contrato**, CONTRATO Nº 651/2022, firmado entre o **Município de Barreiras** e a empresa **GEX SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrita no CNPJ: 19.772.474/0001-75, com sede Na **Praça Duque de Caxias nº 245 - Centro - Barreiras - Bahia**, o qual tem por objeto a contratação de empresa(s) de especialização para prestação de serviços de fornecimento de Kits Lanche requisitado pela a **Secretaria de Administração** serem realizados pelo o município, visando atender as necessidades das diversas secretarias da **Prefeitura de Barreiras-Bahia**.

**Art. 2º** São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XXVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XXVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XXVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2023

CPF do Fiscal: 008.294.465-24

Ciente em: 21/11/2023

Assinatura: *Joane Oliveira Cardozo Rosa*

Barreiras – BA, 21 de Novembro de 2023.

*Emília Perpetua C. Moreno*  
EMÍLIA PERPETUA CARVALHO MORENO  
Subsecretária Municipal de Cultura e Turismo

Emília Perpetua C. Moreno  
Subsecretaria  
Portaria nº 80/2023  
Sec. M. de Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

**JOÃO ARAUJO DE SÁ TELES**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar **Victor Leonardo Santana Pererira**, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Fiscal de Contrato, e designar **João Carlos Chaves de Lima**, ocupante do cargo de Assessor de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Suplente do Fiscal, relativo ao **CONTRATO Nº 057/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** e a empresa **CVR OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 37.015.696/0001-30, com sede na Rodovia 242/020, Km 771, Zona Rural, Barreiras- Bahia, o qual tem por objeto **Contratação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada na forma Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição de resíduos domiciliares e públicos incluindo tratamento de chorume, entulho misto, requisitado pela Secretaria de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 025 871 315-10

CPF do Suplente Fiscal: 055.405.385-36

Ciente em: 21/11/2023

Ciente em: 20/11/2023

Assinatura: Victor Leonardo S. Pereira

Assinatura: João Carlos Teles

Barreiras – BA, 20 de Novembro de 2023.

  
JOÃO ARAÚJO DE SÁ TELES  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura, Obras, Serviços  
Públicos e Transporte



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARREIRAS – BA.***

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Os mandamentos constitucionais relativos à educação;
- A Lei nº 9394/96 da LDB;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, nº 06, de 27/10/2019 e nº 07, de 14/12/10;
- Regimento Único da Rede Municipal;
- A Recomendação Técnica da UNCME.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário e procedimentos para o processo de matrícula dos discentes da Rede Municipal de Ensino, nos termos determinados por esta Portaria.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

Art. 2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2024, a realizar-se nos prazos estabelecidos no anexo I, divide-se em três etapas:

- I. Renovação de Matrícula, para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar para o ano letivo de 2024.
- II. Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares na qual estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2024, a etapa que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se para outra unidade ensino do município.
- III. Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.

§1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável o seguinte:

- a) Educação Infantil:
  - Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

- Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - 1 (uma) foto 3X4;
  - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
  - Cópia do número de NIS (folha resumo);
  - Cópia do cartão do SUS.
- b) Ensino Fundamental I e II:
- Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);
  - 1 (uma) foto 3x4;
  - Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - Cópia do número de NIS (folha resumo);
  - Histórico ou Declaração escolar (validade de 90 dias);
  - Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos até 18 anos de idade;
  - Cópia do cartão do SUS.
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- Cópia da Certidão de Nascimento, casamento ou RG;
  - CPF (obrigatório para a etapa);
  - 1 (uma) fotos 3x4;
  - Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - Cópia do número de NIS (folha resumo);
  - Histórico ou Declaração escolar (validade de 90 dias);
  - Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos até 18 anos de idade;
  - Cópia do cartão do SUS.

§2º. Para a renovação de matrícula em turma de Creche de Tempo Integral, além do prescrito na alínea a do Parágrafo 1º, é necessário comprovar o labor em tempo integral na forma prevista no Art. 4º, inciso V, alíneas g e h.

§3º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos da alínea "c", inciso II, art. 24 da Lei nº 9.394/96.

## DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 3º. A transferência interna ocorrerá nos casos de:

I - Alunos cujas Unidades Escolares na qual estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo seguinte, a etapa que irá cursar, inclusive da educação infantil.

II - Por interesse próprio da família ou do aluno, se maior, priorizando-se a proximidade da residência do estudante ou trabalho do pai ou responsável legal, mediante comprovação e existência de vaga.

§1º. O responsável por aluno ou o próprio aluno, sendo este maior, deverá comparecer à unidade escolar, no período de 09 a 16 de janeiro de 2024, para requerer a transferência interna.

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

- §2º. A concessão da transferência está condicionada à existência de vaga na unidade escolar pretendida. Mediante consulta no sistema de matrícula, o responsável poderá escolher outra unidade de ensino.
- §3º. O não comparecimento na unidade escolar de destino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para confirmação da matrícula e entrega da documentação implicará na liberação da vaga.
- §4º. Não será concedida renovação de matrícula ou transferência do aluno com pendência na documentação (histórico escolar).
- §5º. Alunos da zona rural, que utilizam transporte escolar, devem ser matriculados em unidade escolar constante na rota atendida pelo seu transporte, conforme anexo 04.
- §6º. Considerando a existência de fila de espera não há transferência interna para a etapa de creche.

## DA MATRÍCULA NOVA

Art. 4º. Matrícula nova, a realizar-se a partir de 18 de janeiro de 2024, é processo de inserção na Rede Municipal de Ensino de alunos portadores de transferência escolar de outras redes de ensino ou que estejam iniciando itinerário escolar e obedecerá ao seguinte:

- I – Para portadores de histórico escolar ou declaração válida, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.
- II – Para alunos com idade incompatível à prevista para o ingresso no Ensino Fundamental que tenha escolarização anterior ou que não possa comprová-la pela inexistência de documento de escolaridade anterior, será realizada mediante avaliação na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na etapa adequada, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e artigo 162 e seguintes do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino.
- III – Para alunos que ingressem no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e EJA I- Estágio I, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.
- IV – Para alunos que ingressem na Educação Infantil, Pré-escola I a criança deverá ter idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso e Pré-escola II, a criança deverá ter idade mínima de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018, mediante a apresentação do contido na alínea “a” do Parágrafo Único do art. 2º.
- V – Para alunos ingressantes na Educação Infantil, modalidade Creche, observar-se-á o seguinte:
  - a) No período de 15/01 a 19/01/2024 será feito um cadastro de demanda quando, além do constante da alínea “a” do §1º do art. 2º, será exigido, dos alunos com prioridade, comprovante de encaminhamento de órgão de proteção à infância ou laudo da deficiência;
  - b) Por ocasião do registro da demanda será feita, em ordem de prioridade, a opção por três unidades de ensino.

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

- c) Encerrado o cadastro da demanda, serão confirmadas as matrículas, respeitada a capacidade de atendimento da Creche e dando-se prioridade de matrícula, na ordem citada, a:
- c.1 – Opção 1
    - c.1.1 - Criança com deficiência;
    - c.1.2 - Encaminhada por órgão de proteção à infância;
    - c.1.3 - Maior tempo de inscrição em fila de espera, respeitadas as prioridades anteriores;
    - c.1.4 – Havendo empate no último critério, será admitido o candidato de maior idade.
  - c.2 – Opção 2
    - c.2.1 - Criança com deficiência;
    - c.2.2 - Encaminhada por órgão de proteção à infância;
    - c.2.3 - Maior tempo de inscrição em fila de espera, respeitadas as prioridades anteriores;
    - c.2.4 – Havendo empate no último critério, será admitido o candidato de maior idade.
  - c.3 – Opção 3
    - c.3.1 - Criança com deficiência;
    - c.3.2 - Encaminhada por órgão de proteção à infância;
    - c.3.3 - Maior tempo de inscrição em fila de espera, respeitadas as prioridades anteriores;
    - c.3.4 – Havendo empate no último critério, será admitido o candidato de maior idade.
- Para fins de apuração do tempo de inscrição de que trata o terceiro critério, é válida a data de inscrição do ano anterior para crianças ainda não atendidas.
- d) Havendo demanda maior que a oferta de vagas a efetivação da demanda em matrícula será executada, com prioridade da alínea c, em Sessão do Conselho Escolar.
  - e) Restando demanda não atendida a unidade de ensino manterá lista de espera na plataforma de gestão administrativo-pedagógica e dela dará publicidade no âmbito da instituição.
  - f) Nas turmas em tempo integral, além da prioridade da alínea c, serão atendidas prioritariamente crianças cujos pais ou responsáveis comprovem labor em tempo integral.
  - g) A comprovação de labor poderá ser feita através dos seguintes documentos:
    - h.1 - Extrato do Cadastro Nacional de Contribuição – CNIS, com no mínimo 3 (três) contribuições nos últimos 12 (doze) meses, para ambos os responsáveis;
    - h.2 - Declaração de vínculo empregatício do trabalhador informal em tempo integral, com firma reconhecida em cartório, para ambos os responsáveis, admitida a multiplicidade de declarações no caso de diaristas e autodeclaração para os autônomos.
  - h) No caso de família monoparental, comprovada a condição, a exigência recai sobre apenas um responsável.
  - i) Os requisitos das alíneas g e h aplicam-se aos alunos já matriculados em tempo integral, sendo, conseqüentemente, transferidos para turma em período parcial aquele que não os preencher.

§1º. Será proposta a formação de uma turma em período integral para cada segmento (Berçário, Maternal 1 e Maternal 2) por CMEI. No entanto, o funcionamento dessas turmas está

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

condicionado ao preenchimento dos requisitos das alíneas g e h por, no mínimo, a metade das vagas previstas.

§2º. A administração reserva-se o direito de diligenciar para verificar a veracidade das declarações laborais.

§3º. A matrícula nova em todas as etapas e em qualquer tempo é um processo permanente, não havendo data limite para a aceitação de matrícula de aluno novo, tendo como garantia legal do direito à educação, uma vez que possibilita ao estudante ter a oportunidade de acesso, a qualquer momento em que for identificado como fora do sistema educacional (Resolução CNE/CEB nº 3/2016, art. 7º).

## DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 5º. A oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em suas diferentes etapas e modalidades, atenderá ao prescrito nos artigos 23 e 99 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre os critérios para a organização das turmas.

I - As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que atendam às dimensões e condições ambientais adequadas.

II - Havendo demanda excessiva, enquanto a capacidade física da Rede Municipal de Ensino não seja ampliada, a número máximo de alunos por turma poderá ser excedido desde que seja respeitado o limite de, no mínimo, 1,20m<sup>2</sup> por aluno na sala de aula.

**Parágrafo Único:** Para fins de apuração da idade para a matrícula adota-se como data de corte o dia 31 de março do ano corrente.

Art. 6º. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turmas com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas do Ensino Fundamental I, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, será permitida a formação de turmas multisseriadas, comportando estas no máximo 25 alunos e agrupados preferencialmente obedecendo ao ciclo de formação: pré-escola, do primeiro ao terceiro ano.

**Parágrafo Único:** O agrupamento de alunos de pré-escola e ensino fundamental carece de autorização expressa do Secretário de Educação.

Art. 7º. O atendimento no Ensino Fundamental turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

I - Alunos com 16 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2024 serão atendidos preferencialmente em turma da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II - Ao estudante Jovem Aprendiz é permitido o atendimento na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenha 14 (quatorze) anos completos, mediante comprovação.

III - A transferência para o turno noturno de estudante do Ensino Fundamental menor de 15 (quinze) anos somente será efetivada mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 8º. Em complemento ao prescrito no art.102 do Regimento Comum da rede recomenda-se, exceto em caso de turma única:

I - Organizar turmas com inclusão de alunos com Deficiência e/ou Transtornos de Aprendizagem, Transtornos do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação de modo que não ultrapasse 3 (três) alunos por turma.

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

II - Considerar as especificidades de alunos matriculados, não colocando na mesma sala de aula, alunos com diversas deficiências e/ou transtornos.

III - Em se tratando de alunos com surdez, estando na mesma etapa, recomendamos que façam parte da mesma turma para facilitar a interação na comunicação e considerando o ganho pedagógico decorrente do treinamento da equipe é conveniente que os alunos surdos sejam matriculados em unidades de referência neste atendimento.

IV - Verificando-se inviável a redução de que trata o artigo citado no *caput* dever-se-á, no mínimo, reduzir, do número máximo permitido para a turma, (1) um aluno para cada aluno com deficiência nela inserido.

**Parágrafo Único:** Obedecidos os incisos deste artigo, enturmar alunos do mesmo ano que careçam de cuidador numa mesma turma, e verificada a possibilidade, nomear-lhes um único cuidador.

Art. 9º. Para o ano letivo 2024 a Escola Municipal Professora Palmira Pereira Faria será renomeada para Escola Municipal Professor Ivardo Pereira Bastos e ocupará prédio escolar municipal localizado na Rua das Orquídeas, s/n, no Bairro Jardim Vitória.

**Parágrafo Único.** No prédio onde funciona atualmente a Escola Municipal Professora Palmira Faria funcionará um anexo da Escola Municipal João Crisóstomo Figueiredo ofertando exclusivamente turmas de Pré-escola.

Art. 10. Para o ano letivo 2024 a Escola Municipal Princípio de Sabedoria será renomeada para Escola Municipal Doutor Othoniel Gomes de Andrade e ocupará prédio escolar municipal localizado na Rua Jericó, s/n, no Bairro Novo Horizonte, ofertando inicialmente 05 (cinco) turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 03 (três) turmas de Pré-escola em cada turno.

§1º. No prédio cedido do Estado, antiga Escola Estadual Doutor José de Castro, funcionará um anexo da Escola Municipal Doutor Othoniel Gomes de Andrade ofertando inicialmente 05 (cinco) turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 02 (duas) turmas de Pré-escola em cada turno.

§2º. No ato da renovação de matrícula será facultado às famílias, respeitada a capacidade de cada prédio, optarem pela renovação na sede ou no anexo.

Art. 11. Para o ano letivo 2024, a Escola Municipal Antônia Matos de Oliveira mudará de endereço e funcionará em sede própria, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, no Bairro Vila Dulce, ofertando inicialmente 05 (cinco) turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 03 (três) turmas de Pré-escola em cada turno.

§1º. A escola manterá, como anexo, o prédio onde atualmente funciona, ali ofertando inicialmente 07 (sete) turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 04 (quatro) turmas de Pré-escola em cada turno.

§2º. No ato da renovação de matrícula será facultado às famílias, respeitada a capacidade de cada prédio, optarem pela renovação na sede ou no anexo.

Art. 12. Para o ano letivo 2024, o CMEI Edina dos Passos de Deus atenderá exclusivamente turmas de Creche.

Art. 13. A abertura ou fechamento de turma fica condicionada à autorização expressa da Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14. As turmas de EJA, especialmente as de EJA II, permanecerão nucleadas nas Escolas Municipais Professor Itarajú Queiroz Santos, Mirandolina Ribeiro Macedo, Santa Luzia e Francisco Joaquim de Lima.

**Parágrafo Único.** É admitida a formação de turma isolada de EJA I, multisseriada ou não, empregando as instalações de outras unidades escolar, nas seguintes condições:

- I. Quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos para abertura e funcionamento da turma.
- II. Estas turmas funcionarão como anexo de uma das Unidades Escolares Nucleadas de EJA.

## DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 15. Funcionarão em tempo integral no ano letivo de 2024:

- I. Escola Municipal Adroaldo Fernandes Morais.
- II. Escola Municipal Paulo Freire.
- III. Escola Municipal Antônio Machado.
- IV. Escola Municipal Santa Luzia Rio de Pedras.
- V. Escolas Multisseriadas.
- VI. 02 turmas de 9º ano, totalizando 70 alunos no Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus.
- VII. 04 turmas de 6º ano, totalizando 120 alunos no Colégio Municipal Eurides Sant'Anna.

## DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 16. Será considerado desistente o aluno que, sem justificativa, por 30 (trinta) dias consecutivos faltar à escola, neste caso:

I - a vaga será liberada;

II - havendo retorno do aluno após este prazo e não existindo mais vaga este será encaminhado a outra Unidade Escolar.

Art. 17. Em cumprimento ao Art. 12, VIII, da LDB, complementado pelo Art. 33, XXIII, do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, as Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, sobre alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (50 faltas ao ano, portanto, se aluno ultrapassa 5 faltas no primeiro trimestre, 10 ao término do segundo trimestre ou 15 faltas no curso do terceiro trimestre), bem como as desistências daí decorrentes.

Art. 18. A transferência interna ou matrícula nova de alunos das Escolas do Campo, multisseriadas, serão realizadas na Subdiretoria de Matrícula, Documentação e Estatística da SEDUC. O preenchimento do formulário de matrícula, coleta de documentos e tomada de assinatura poderá ser efetuado pelo Professor, devendo o mesmo encaminhar os documentos, tão logo seja possível, pelas Gestoras de Núcleos de Educação do Campo, para arquivo na Subdiretoria de Matrícula, Documentação e Estatística.

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Para o ano letivo de 2024, tanto a transferência interna quanto a matrícula nova, só será atendida mediante consulta da existência da vaga pretendida. No entanto, havendo demanda por vaga de matrícula que a Unidade Escolar não possa atender, deverá ser adotado o seguinte:

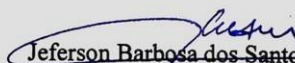
I – Anotar a demanda com:

- Nome do aluno;
- Etapa;
- Número de contato/responsável;
- Data de procura.

II – Durante o período de matrícula nova, objetivando possível criação de novas turmas, informar diariamente ao setor de controle de matrícula da SEDUC os números da demanda.

III – Encerrado o período de matrícula nova, especialmente nas creches, deve-se manter o cadastro atualizado e contatar demandante, segundo a prioridade estabelecida no art. 4º, V, comunicando-lhe a abertura da vaga.

Art. 20. É VEDADO o condicionamento da matrícula ou renovação desta ao pagamento de qualquer taxa, contribuições e/ou lista de material, sob qualquer pretexto, salvo manifestação explícita e individual da família de que deseja contribuir.

  
Jeferson Barbosa dos Santos Neves  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 596/2023 de 02/05/2023



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## Anexo 01

### CRONOGRAMA DE ETAPAS DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DE MATRÍCULA PARA 2024	DATA
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	27/11 a 15/12/2023
CADASTRAMENTO DE ALUNOS PARA CRECHE	15/01 a 19/01/2024
TRANSFERÊNCIA INTERNA	09 a 16/01/2024
MATRÍCULA NOVA	A partir de 18/01/2024

## Anexo 02

### QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS POR NÍVEIS E MODALIDADES

#### 1- Educação Infantil – CRECHE

Etapas	Idade Seguir data corte de 31/03/2024
Berçário II	1 ano
Maternal I	02 anos
Maternal II	03 anos

#### 1.1- UNIDADES QUE OFERECEM MODALIDADE CRECHE

##### Zona urbana

Nº	Unidades de Ensino	Etapas	Turnos
1	CAIC – Murílio Avellar Hingel	Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
2	CMEI Areolina Cardoso	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
3	CMEI do Ribeirão	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
4	CMEI Edina dos Passos de Deus	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
5	CMEI Encanto de Criança	Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
6	CMEI João Paulo II	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
7	CMEI Nossa Senhora das Graças	Maternal I Maternal II	Integral/Parcial

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

8	CMEI Rosália Silva de Carvalho Souza	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
9	CMEI Sagrado Coração de Jesus	Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
10	CMEI São Francisco de Assis	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
11	CMEI São José	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
12	Escola Mun. Dona Quininha Melo	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial
13	CMEI Tia Clarice	Berçário II Maternal I Maternal II	Integral/Parcial

## Zona rural

Nº	Unidades de Ensino	Etapas	Turnos
1	Escola Mun. Drº Abílio Farias	Maternal II	Parcial
2	Escola Mun. Miguel Pereira Gomes	Maternal II	Parcial
3	Escola Mun. Pedro Cavalcante da Silva	Maternal I Maternal II	Parcial
4	Escola Mun. Profº Agostinho Porto	Maternal II	Parcial

## 2- Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA

Etapas	Idade Seguir data corte de 31/03/2024
Pré I	04 anos
Pré II	05 anos

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## 3- Ensino Fundamental

ETAPAS
(*) 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.
1º ANO(*)
2º ANO
3º ANO
4º ANO
5º ANO
6º ANO
7º ANO
8º ANO
9º ANO

## 4- Educação de Jovens e Adultos - EJA (Noturno)

Faixa Etária/Atendimento Prioritário	PRESENCIAL	Número de Estudantes por Turma			
		Área Urbana		Educação de Campo	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
15 (quinze) anos completos ou a completar até a última quarta-feira do mês de maio de 2023.	EJA I (Estágio I, II e III)	25	40	20	30
	EJA II (Estágio IV e V)	25	40	20	30

OBS.: Para as Escolas de Educação no Campo com a organização multisseriada não serão permitidas mais que 25 (vinte e cinco) alunos por turma formada.

### Anexo 03

### QUADRO DE ESCOLAS COM MODALIDADE DE EJA (NOTURNO)

Nº	UNIDADE DE ENSINO	BAIRRO
01	ESCOLA MUN. FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA	BOA SORTE
02	ESCOLA MUN. MIRANDOLINA RIBEIRO MACEDO	BARREIRINHAS
03	ESCOLA MUN. PROFº ITARAJU QUEIROZ SANTOS	RES. SÃO FRANCISCO
04	ESCOLA MUN. SANTA LUZIA	SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

Anexo 04

## QUADRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	ROTA	ESCOLA DE DESTINO
27, 30, 37, 42, 43, 55, 65	Povoado Arraial da Penha, Barroco de Baixo, Barroco de Cima, Bebedouro, Bezerro, Boqueirão do Justino, Cutia, Passagem Funda, Mantiqueira, Polícia Rodoviária, Km 30, Mucambo.	CENTRO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
04, 06	Residencial Cidade Nova, Jardim América, Jardim Europa, Jardim Vitória, Lot. Mimoso, Sombra da Tarde.	CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL EDINA DOS PASSOS DE DEUS
14, 33, 45	Residencial Arboreto I, Residencial Arboreto II Residencial São Francisco, CTG, Boa Sorte (BR 135), Cantinho Senhor dos Aflitos, Melancia.	CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
03, 40, 41, 45, 58, 59	Povoado Bebedouro, Boca dos Gerais, Cantinho Senhor dos Aflitos, Conquista, Melancia, Nova Vida, Passagem Funda, Vau da Boa Esperança, Faz. Varginha.	CENTRO EDUCACIONAL TARCILLO VIEIRA DE MELO
17, 33, 40, 45, 65	Residencial Arboreto I, Residencial Arboreto II, Bebedouro, Boa Sorte (BR 135), Cantinho Senhor dos Aflitos, Conquista, Liberdade, Melancia, Passagem Funda, Ponte do Rio Branco, Residencial São Francisco, Varginha, Vereda das Lages, Km 30, Cargil	COLÉGIO MUNICIPAL EURIDES SANT'ANNA
27, 31, 37, 39, 41, 42, 55, 58, 50, 60, 64, 65	Povoado de Conquista, Passagem Funda, Vereda das Lages, Zé da Viola, Água Salgada, Angélica Ayres, Arraial da Penha, Bacupari, Bebedouro, Barreiras Sul, Bezerro, Barra da Água Vermelha, Boqueirão do Justino, Boca dos Gerais, Canabrava, Fazendinha, Assentamento Zequinha Barreto, Palmeira I, Polícia	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

	Rodoviária, Ponte do Lourão, Ponte do La Belle, Salto, Residencial Vitória Cristo, Vau da Boa Esperança, Mucambinho, Ponte Alberto Lins, Extrema, Quente Frio, Cargil, Forquilha do Rio, Tamanduá, Malha do Jatobá, Gentil, Sucuriú, Residencial Boa Sorte.	
04, 06	Jardim América, Jardim Vitória, Cidade Nova.	COLÉGIO MUNICIPAL OCTÁVIO MANGABEIRA FILHO
07, 08, 09, 10, 11, 12, 32	Buritis, Projeto Barreiras Norte lado esquerdo, Projeto Barreiras Norte lado Direito, Baixa Verde, Condomínio Benevidis, Povoado Ribanceira, Pecuária Beira Rio, Cidade Nova, Jardim Europa, Firenze, Fazenda Rio Grande, Fazenda Porta (Lado Esquerdo), Fazenda Cajueiro, Ravena, Alto do Buritis.	COLÉGIO MUNICIPAL PROFª VALDETE PIEDADE DE HOLANDA
32	Ravena.	ESCOLA MUNICIPAL ALCYVANDO LIGUORI DA LUZ II
37, 39, 42	Povoado Arraial da Penha, Barra da Água Vermelha, Bebedouro, Bezerra, Boqueirão do Justino, Conquista, Mantiqueira, Passagem Funda, Palmeira I, Soares.	ESCOLA MUNICIPAL CELSO BARBOSA DOS SANTOS
20, 27, 29	Povoado BR 135, Baixão, Canabrava, Barreiras Sul, Restaurante Galinha Caipira.	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA
04, 27, 30, 41, 42, 43, 55, 58, 59, 64	Povoado Barroco de Cima, Barreiras Sul, Barroco de Baixo, Bebedouro, Canabrava, Cargil, Conquista, Extrema, Gameleira, Km 32, Liberdade, Mucambo de Cima, Melancia, Mucambo de Baixo, Nova Vida, Passagem Funda, Ponte do Lourão, Quente-Frio, Vargem da Bezerra, Vau da Boa Esperança, Vereda das Lages, Zé da Viola.	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ DA COSTA BORGES
03, 16, 33, 45,	Povoado Boa Sorte (BR 135), Cantinho Senhor dos Aflitos, CTG, Liberdade, Nova Vida, Melancia, Ponte do Rio	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CLEONICE LOPES

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

46, 60	Branco, Res. Arboreto I, Residencial Residencial Arboreto II, Varginha, Forquilha do Rio, Gentil.	
34	BR 135, Granja Frango de Ouro, Projeto Codevasf, Ponta D'Água.	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOSÉ AGOSTINHO PORTO
40, 45, 46	Povoado Barroirão de Baixo, Barroirão de Cima, Bebedouro, Cantinho Senhor dos Aflitos, Conquista, Gameleira, Liberdade, Passagem Funda.	ESCOLA MUNICIPAL PROFº ROBERTO SANTOS
05, 33, 45, 46	CTG, Boa Sorte II (BR 135), Melancia, Nova Vida, Ponte do Rio Branco, Residencial Arboreto I, Residencial Arboreto II.	ESCOLA MUNICIPAL PROFº ITARAJU QUEIROZ SANTOS
03, 05, 18, 19, 40, 45, 46, 58, 60, 64, 65	Povoado Conquista, Bebedouro, Varginha, Liberdade, Cantinho Senhor dos Aflitos, Passagem Funda, Polícia Rodoviária, Residencial Vitória em Cristo, Residencial São Francisco, Residencial Arboreto I, Residencial Arboreto II, Assentamento Zequinha Barreto, Zé da Viola, Km 30.	ESCOLA MUNICIPAL MIRANDOLINA RIBEIRO MACEDO
03, 43	Povoado Bebedouro, Conquista, Passagem Funda, Conquista.	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR CÂNDIDO
03, 42, 43	Povoado Barroirão de Baixo, Barroirão de Cima, Bebedouro, Conquista, Gameleira, Passagem Funda.	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI
19, 39	Residencial Arboreto I e II, Residencial São Francisco, Nanica, Bezerra, Mantiqueira, Arraial da Penha.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA (Zona Urbana - turmas do Noturno)
31, 33, 35	Povoado São José do CTI, Serra Talhada, Gameleira, Imbé, Prata, Ponta D'Água, Mucambo de Cima, Mucambo de Baixo.	ESCOLA MUNICIPAL DR ABÍLIO FARIAS

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

74, 75, 76	Fazenda Balan, Fazenda Consoladora, Estrada do Café, Rio Branco, Fazenda Isa, Fazenda Imperial, Fazenda Jandrey, Nova Esperança, Mata do Puba, Fazenda Santa Helena, Fazenda Triunfo, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Savana, Fazenda São Jorge, Fazenda Morena, Fazenda Mimoso, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Refúgio, Fazenda Santiago, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Paineira, Vila Rio Branco, Fazenda Café do Rio Branco, Fazenda Rio Limpo, Fazenda Oiti.	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO FERNANDES MORAIS
48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 73	Povoado Barro Vermelho, Fazenda Alto Alegre, Fazenda Cruz, Riacho D'Água, Lamarão, Fazenda Sucuriú, Riacho D'Água, Palmeira, Corrente, Nova Vida, Pedra de Amolar, Mangabeira, Fazenda Micaele, São Vicente, Chico Preto, Larvas, Canto Grande, Retiro, Alto da Telha, Fazenda João Santana, Sambaíba, Vargem Grande, Mata da Cachoeira, Acaba Vida, Anel da Soja.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MACHADO
61	Fazendinha, Fazenda Boca dos Gerais, Sucuriú, Sumidouro, Jaleco, Ponte do Lourão, Mucambinho, Fazenda Salto.	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO MARCOLINO
47	Povoado Cantinho Senhor dos Aflitos, Barroca, Liberdade.	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS MÁRMORE
38	Povoado Brejo Novo, Palmeira, Barra da Água Vermelha.	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS
44	Povoado do Barroão de Cima, Bebedouro, Bouqueirão do Ciríaco, Soares, Passagem Funda, Bebedouro.	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE FREITAS LIMA
62	Povoado Forquilha do Rio, Boca dos Gerais, Gentil.	ESCOLA MUNICIPAL MALHA DO JATOBÁ

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

66	Fazenda Adelque, Caixa D'Água, Posto Canção, Posto de Combustível, Granja Emape, Granja do Luiz, Sabino, Sítio do Carioca, Madeireira Paraíso, Vereda das Lages, Zé da Viola, Zequinha Barreto, Residencial Vitória em Cristo.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROCHA FILHO
57	Povoado Água Salgada, Posto Canção, Cutia, Diocese, Quente-Frio, Refrigel, Sítio do Poeta, Ponte da La Belle, Engenho Velho, Polícia Rodoviária, BR 020	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA
36	Povoado São José CTI, Lagoa Grande, Tatu de cima.	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL GOMES PEREIRA
38	Povoado Mantiqueira, Boqueirão do Justino, Boqueirão do Rodrigues, Fazenda Água Doce.	ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> CAMERINA DIAS MELO
	Povoado Baixão, Canabrava, Casinhas.	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CAVALCANTE DA SILVA
78	Posto Fiscal, Fazenda Sabrílio, Fazenda Gatto, Fazenda Jacinto, Fazenda Demar, Fazenda Edinho, Fazenda Beltrame, Fazenda Paulo Schimit.	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA
63, 67, 68, 69, 70,	Povoado Bebedouro, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Cafeeira, Fazenda Eudorado, Usina, Mata do Puba, Fazenda Abacaxi, Capão Redondo, Cabeceirinha, Faz. Isa, Campo-Erê, Cajuerama, Fazenda Sertaneja, Santa Rita I e II.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - RIO DE PEDRAS
23	Povoado Boa Vista, Fazenda Água Vermelha.	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA
24	Tabua da Água Vermelha, Faz. Correio	ESCOLA SANTO ANTONIO - TABUA
22, 23,	Fazenda Sapé, Tabua da Água Vermelha, Alto da Bela Vista, Fazenda Saco,	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO - RIACHINHO

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

24, 26	Correio, Nanica I, Nanica II, Lixão, Projeto Barreiras Norte lado direito.	
--------	---	--

Secretaria Municipal de Educação - Portaria de Matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino - 2024



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº 31/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, em Reunião Extraordinária nº 320 realizada no dia 03 de maio de 2023 às 15: 15 min, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1.397 de 29/10/2019, 1.489 de 21/10/2021 e Regimento Interno deste Conselho, e:

Considerando o Parágrafo VII do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.397 de 29/10/2019, que compete a este Conselho, deliberar, previamente, sobre o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e outros instrumentos obrigatórios de gestão, considerando que a omissão da instância de controle social na execução das atribuições pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, caput e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar a Programação Anual de Saúde do Município de Barreiras para o exercício de 2023.

**Art. 2º.** Encaminhar a Secretária Municipal de Saúde as decisões deste Conselho, para homologação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.489 de 21/10/2021.

Barreiras, Bahia, 04 de maio de 2023.

**HOMOLOGADA**  
**LEI MUNICIPAL 1.489 de 21/10/2021.**  
**RESOLUÇÃO Nº 29/2023 DO CMS**

  
**Juliana Silva Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Saúde

  
**Jamile Carvalho Rodrigues**  
Secretária de Saúde de Barreiras  
Portaria nº 278/2023

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA  
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4044 - 22 de Novembro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2023

Proc. Adm. Nº 9601/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.940.803/0001-42. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, interestaduais internacionais e intermunicipais.* Ass.: 21/11/2023. A vigência do Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até por 12(doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços. Valor Global: R\$ 3.791.124,75 (três milhões setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023

Proc. Adm. Nº 9601/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CONTRATADA: CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.940.803/0001-42. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, interestaduais internacionais e intermunicipais.* Ass.: 21/11/2023. A vigência do Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até por 12(doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços. Valor Global: R\$ 311.991,24 (trezentos e onze mil novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.